



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Processo nº 23000.032692/2023-55

Pregão Eletrônico nº 90004/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 07/08/2024 às 9h30, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 139, Seção 3, pág. 40.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail na data 02/08/2024, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento instituída, este Pregoeiro encaminhou o referido pedido de esclarecimento por meio e-mail, anexo aos autos,, para análise dos questionamentos.



Assim, a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio de e-mail, datado de 05/08/24.

4. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1

“Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.”

RESPOSTA 1

“Sim. Amazon Serviços e Construções.”

PERGUNTA 2

“O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?”

RESPOSTA 2

“Não. Porém, a empresa deverá ter um representante para tal função.”

PERGUNTA 3

“Caso o preposto seja fixo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora, etc.)?”

RESPOSTA 3

“Não haverá preposto fixo. Portanto, não haverá fornecimento de tais insumos a um representante da empresa.”

PERGUNTA 4

“Qual o número de registro no MTE das Convenções Coletiva que foram usadas para elaborar a estimativa de custos?”

RESPOSTA 4

“Conforme declarado no Ofício SEAC/DF nº 022/24, *“o registro não é condição essencial à validade da eficácia dos instrumentos coletivos (...).”* Tal ofício, anexo à CCT 2024, bem como demais informações pertinentes, podem ser acessado pelo link: https://seac-df.com.br/wp-content/uploads/2024/05/Mediador_-_Extrato_Convencao_Coletiva_SITTRATER-2024.pdf.”



PERGUNTA 5

“A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral, etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?”

RESPOSTA 5

“A administração não se vincula ao pagamento de benefícios previstos em CCTs. Portanto, assistências médica e odontológica e seguro de vida, não serão repassados para os licitantes. As propostas previstas esses benefícios, ficarão a cargo das empresas.”

PERGUNTA 6

“Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente?”

RESPOSTA 6

“Não.”

PERGUNTA 7

“Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra?”

RESPOSTA 7

“Item 8.27 do Termo de Referência: “Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade *tecnológica e operacional equivalente ou superior* com o objeto desta contratação (...)”

PERGUNTA 8

“Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?”

RESPOSTA 8

“Não.”

PERGUNTA 9

“A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis?”

RESPOSTA 9

“Outras formas serão aceitas, desde que a fiscalização seja devidamente cientificada.”



PERGUNTA 10

“Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?”

RESPOSTA 10

“Não será necessário ponto eletrônico.”

PERGUNTA 11

“Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?”

RESPOSTA 11

“Previsão máxima de 22 dias, conforme planilha de custos e formação de preços.”

PERGUNTA 12

“Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?”

RESPOSTA 12

“Conforme submódulo 2.3 da planilha de custos e formação de preços.”

PERGUNTA 13

“Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?”

RESPOSTA 13

“Sim. Veículos com combustível e uniformes aos funcionários, conforme exposto, dentre outros itens, nos itens 5.7.7, 5.5.19 e 5.10 do Termo de Referência.”

5. Isto posto, e considerando ter saneado a dúvida, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro